

**LEI Nº 7.031, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados em caráter temporário os cargos constantes do Anexo I para atender necessidade de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina/ES.

**§ 1º** Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colatina.

**§ 2º** A presente contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

**§ 3º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 035/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Colatina naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda a substituição de servidores efetivos afastados de suas funções em razão de licenças médicas e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

**Art. 3º** A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação poderá, em detrimento a novo processo seletivo, realizar nova chamada aproveitando processo seletivo vigente, respeitando a ordem de classificação.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 4º** O processo seletivo simplificado será coordenado por uma Comissão nomeada pelo prefeito para essa finalidade.

**Art. 5º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único** – A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

**Art. 6º** A extinção do contrato não confere direito à indenização.

**Art. 7º** O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 8º** Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** O prazo de vigência do processo seletivo será de 24 meses, devendo iniciar a contagem da vigência a partir da data da publicação do Decreto de Homologação do resultado final do processo seletivo, com possibilidade de prorrogação por até igual período, por interesse do Município.

**Parágrafo único** – Os cargos criados nesta lei estarão automaticamente extintos com o fim da vigência do processo seletivo.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 15 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 7.031/2022.

ANEXO I – CARGOS CRIADOS

Cargo	Área de Atuação	Vencimentos	Carga horaria Semanal	Número de vagas	Requisitos	Regime de trabalho	Atribuições
PMA I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.284,72 + Ticket Alimentação R\$440,00	40 horas	195	4ª série do Ensino Fundamental Experiência profissional na área de atuação de, no mínimo, 6 meses	Estatutário	Atuar nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação realizando serviços de higienização, e limpeza, mantendo a conservação do local de trabalho, dos materiais e utensílios, preparando e distribuindo refeições de acordo com os padrões estabelecidos e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.